



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REUNIÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Processos: SEI-150162/000631/2023 - SEI-150162/000380/2023 - SEI-150162/000309/2023

I. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados no Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (*Apps*), *web*, *VLT (Video Lottery Terminal)*, *POS (Point of Sales)* ou *Terminais/ Totens*, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa –, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, e modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

II. DO RELATÓRIO

Aos dias 05/03/2024 às 09h30, reuniram-se na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-002, a Presidente da Comissão de Licitação a Senhora ARINETE MATTOS DE SOUZA, ID Funcional nº 50282794 e a Equipe de Apoio, Senhores FABIO DA SILVA CABRAL - ID Funcional nº 50214136 e RITA LUZINETE DE OLIVEIRA COSTA - ID Funcional nº 6189008, para a Sessão de análise da documentação apresentada pela empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 40.633.348/0001-30, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 01/2023.

III. DA HABILITAÇÃO

Considerando o poder-dever da Comissão Permanente de Licitação previsto no art. 43 §3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que “*é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*”

Considerando que a realização de diligência é claramente prevista no item 23.1 do Edital.

23.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando que após a análise dos documentos apresentados pela empresa, constatou-se a necessidade de complementação das informações para o prosseguimento da análise documental, quais sejam:

ITEM	DILIGÊNCIA
Item 10 do Termo de Retificação do Edital	Não apresentado em conformidade com as alterações da Retificação.
Item 11 do Termo de Retificação do Edital	Não apresentado em conformidade com as alterações da Retificação.
Item 12 do Termo de Retificação do Edital	Não apresentado em conformidade com as alterações da Retificação.

A fim de sanar a carência existente, NOTIFICAMOS a empresa PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., para complementação dos documentos supracitados, nos exatos termos da Retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, disponível no sítio oficial da LOTERJ (www.loterj.rj.gov.br), contemplando a totalidade das informações solicitadas por esta Autarquia.

Assim, declaramos que a análise da documentação apresentada pela empresa supramencionada será SUSPENSA, pelo prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação da presente ATA no sítio oficial desta Autarquia, para cumprimento da diligência acima solicitada.

Encerrada a sessão, segue assinada pela Presidente da Comissão e demais membros.

Arinete Mattos de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fabio da Silva Cabral
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rita Luzinete de Oliveira Costa
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Arinete Mattos de Souza, Contadora**, em 05/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Cabral, Operador Lotérico**, em 05/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Luzinete de Oliveira Costa, Técnico de Contabilidade**, em 05/03/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69676495** e o código CRC **40C18573**.
